

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

Nome:			Nacionalidade	
Profissão	Estado Civil	CPF	RG	Cidade/UF
Endereço:				CEP
EMAIL/TELEFONE		BANCO	AGÊNCIA	OP / CONTA

CONTRATADOS: ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº: 09.646.128/0001-00 e na OAB-CE nº 0530/2008, por seu representante legal, FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-CE 16.045, com endereço Rua José Alencar Ramos, 385, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP nº 60813-565; endereço eletrônico: aldairton@aldairtoncarvalho.com.br e Fone: (85)32623497, denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA 01 - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios, judiciais e/ou administrativos, em nome do próprio CONTRATANTE ou através de sua entidade de classe (APEOC), objetivando a vinculação de 60% (sessenta por cento) dos valores obtidos nos autos da ACO 683/CE, ao pagamento dos professores, como determinado no art. 60 do ADCT e no art. 7º da Lei nº 9.424/96.

CLÁUSULA 02 - HONORÁRIOS: O(A) Contratante pagará ao Contratado a quantia equivalente a 15% (quinze por cento) de todos os valores que vier a aproveitar por força do serviço contratado, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) Contratante pagará os honorários ao Contratado na proporção que forem sendo recebido os valores advindos do presente contrato, até quitação total.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários serão devidos, ainda que o (a) Contratante venha fazer acordo, judicial ou extrajudicial, desde que a composição implique em recebimento de valores pecuniários em função do trabalho advocatícios noticiado neste contrato. O recebimento de valor referente ao objeto desta avença, seja de forma indireta (Lei posterior a data do ajuizamento/participação efetiva do contratado), ou mesmo pagamento direto realizado pelo ente público, também acarretarão em honorários nas bases aqui acordadas. Por tratar-se de **contrato de risco**, nada será devido pelo(a) contratante ao contratado caso não haja recebimento de qualquer valor pecuniário em favor do(a) contratante.

CLÁUSULA 03 - RESCISÃO: A destituição do Contratado, a desistência do objeto deste contrato ou qualquer outra medida pelo(a) Contratante, por mais especial que seja, que importe no afastamento ou rompimento deste contrato, desde que não haja culpa do contratado, será devido integralmente honorários advocatícios aqui previstos, obviamente que condicionado ao aferimento dos benefícios financeiros previstos neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) Contratante é obrigado a manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Contratado.

CLÁUSULA 04 - DO PAGAMENTO: O(a) Contratante autoriza o pagamento dos honorários previstos na Cláusula 02 deste contrato, mediante desconto direto do valor a ser recebido pelo Contratante, por meio de: a) destacamento nos próprios autos; b) por meio de desconto direto em folha de pagamento; ou c) mediante transferência bancária por meio da instituição pagadora, em favor de Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº: 09.646.128/0001-000.

CLÁUSULA 05 - FORO: As partes acordam que facultará ao advogado Contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, elegendo o foro de Fortaleza/CE para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

Fortaleza, de de 2018.

CONTRATANTE

ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunha 1

Testemunha 2